

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar - salas nº 2100/2101, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003289-80.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**
 Requerente: **Marcus Vinícius de Assis Melhem**
 Requerido: **Rafael Bastos Hocsman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **TONIA YUKA KOROKU**

Vistos.

Defiro parcialmente a tutela de urgência requerida para determinar ao réu que exclua de suas redes sociais os vídeos listados na última petição.

Deixo, contudo, de determinar ao réu que se abstenha de fazer novos vídeos, tendo em vista que não há como impor uma censura prévia.

Quanto aos vídeos cuja exclusão ora determino, a medida se justifica pelo conteúdo ofensivo que ultrapassa o mero exercício da livre expressão do pensamento.

Os direitos fundamentais não são absolutos. O limite está nos direitos fundamentais das outras pessoas que podem ser atingidas, como é o caso dos autos.

De todo modo, é certo que a medida é reversível a qualquer tempo e por ora visa resguardar a imagem do autor de danos ainda maiores.

Em caso de descumprimento, comino multa diária de quinhentos reais até o limite de cinquenta mil reais.

Cite-se via AR.

Intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**